



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 815/2011.

Aroeiras – PB, em 28 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. José Francisco da Silva Filho, um terreno medindo 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), situado no Sítio Carapebas (zona rural) deste município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R.1-226-4, folhas 93, do Livro nº 2/M, tendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com a estrada que liga o Sítio Carapebas ao Sítio Tamanduá;

Ao Sul: com a estrada que liga o Sítio Carapebas ao Sítio Ponciano;

Ao Nascente: com a bifurcação das estradas descritas ao norte e ao sul;

Ao Poente: com terras do Sr. José Francisco da Silva Filho.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no Caput deste artigo será destinado a implantação da Escola Municipal do Sítio Carapebas.

Art. 2º - Fica Poder Executivo autorizado a abrir tanto Crédito Adicional Especial, quanto Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura do Crédito Especial e Suplementar autorizado na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão da despesa decorrente desta Lei no Plano Plurianual correspondente ao quadriênio 2010/2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aroeiras, em 28 de dezembro de 2011


GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITO